



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	002
PROC.	154/14
C.M.	Ⓟ

OFÍCIO/SNJ Nº 0131/2017

Em 04 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências.

As alterações propostas estão justificadas pela atualização de nomenclatura técnica e administrativa, além de proposta de adequação da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara, especialmente garantindo a ampliação da representatividade da sociedade civil no colegiado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17:46 04/05/2017 003420 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	003
PROC.	159/14
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº

124 717

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara - CMDR, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara tem como atribuições:

I - Estabelecer diretrizes para a organização da política agropecuária e agroindustrial, bem como da pequena e média produção do Município;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor produtivo rural, vinculados à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao transporte;

III - Manter intercâmbio com os demais Conselhos, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, inerentes ao desenvolvimento econômico rural;

V - Assessorar o Poder Público Municipal em matérias relacionadas à produção rural e ao abastecimento alimentar;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	004
PROC.	154/14
C.M.	②

VI - Propor normas para a aplicação de recursos públicos para a produção rural, inclusive propondo a adoção de normas relativas à fiscalização sanitária;

VII - Analisar e deliberar sobre assuntos relacionados à agropecuária;

VIII - Atuar em programas federais, estaduais e municipais, que visem ao fortalecimento da produção rural no Município;

IX - Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara será constituído por 28 (vinte e oito) membros, de acordo com a seguinte composição:

I – Do poder público:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

b) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

c) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Prestação de Serviço da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	005
PROC.	154/14
C.M.	9

- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - j) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;
 - k) 1 (um) representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
 - l) 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
 - m) 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São - ITESP;
 - n) 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- II – Da Sociedade Civil:
- a) 3 (três) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara
 - b) 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
 - c) 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Produtores Rurais;
 - d) 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Empregados Rurais;
 - e) 1 (um) representante do Assentamento Bela Vista do Chibarro;
 - f) 1 (um) representante do Assentamento Monte Alegre;
 - g) 1 (um) representante do Horto de Bueno;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	006
PROC.	154/14
C.M.	8

- h) 1 (um) representante do agente financiador federal Banco do Brasil;
- i) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- j) 2 (dois) representantes da agricultura familiar ou de pequenos produtores;
- k) 1 (um) representante da agricultura familiar tradicional;
- l) 1 (um) representante dos Produtores ou Fornecedores de Cana;
- m) 1 (um) representante de associações ou entidades da Citricultura;
- n) 1 (um) representante de associações ou entidades da Pecuária.
- o) 2 (dois) representantes de Sindicatos dos Trabalhadores do Município de Araraquara;
- p) 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

FLS.	
PROC.	
C.M.	

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	007
PROC.	154/14
C.M.	

§4º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

FLS.	_____
PROC.	_____
C.M.	_____

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º. Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º. A Diretoria Executiva do CMDR será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do CMDR será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. O CMDR manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	008
PROC.	154/14
C.M.	④

FLS.	008
PROC.	154/14
C.M.	④

sendo responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º. Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º. O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§1º. As reuniões do CMDR serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§2º. As deliberações do CMDR dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§3º. Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 9º. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.162, de 14 de março de 2014, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 10. Fica criada a “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural”.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS. 009	FLS. 008
PROC. 154/12	PROC. 154/12
C.M. [assinatura]	C.M. [assinatura]

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Desenvolvimento Rural no Município de Araraquara.

Art. 11. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 12. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” deverá conter as políticas públicas para o Desenvolvimento Rural no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 13. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 14. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 16. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural”, observando-se o disposto nos Artigos 10 a 15 desta Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	010
PROC.	1541/17
C.M.	02

FLS.	009
PROC.	1541/17
C.M.	02

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.162, de 14 de março de 2014.

PREFEITURA DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).


Edinho Silva
Prefeito Municipal



FLS. 010
 PROC. 154/17
 C.M. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 010
 PROC. 154/17
 C.M. 2

DESPACHOS

Processo nº **154** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **04 MAI 2017**

Prazo para apreciação até:... **05 JUN 2017**

Araraquara, 04 de maio de 2017.

[Signature]

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
 Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 05 de maio de 2017.

[Signature]

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
 termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **09 MAIO 2017**

.....
 Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
 requerimento do vereador Paulo
Bandin

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, **09 MAIO 2017**

.....
 Presidente

FLS.	012
PROC.	1501/18
CM	⊗

FLS.	011
PROC.	1471/18
CM	⊗

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:58
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0127.2017 - Lei Operação de Crédito Saneamento.doc; OFÍCIOSNJ N 0128.2017 - Fundo Meio Ambiente.doc; OFÍCIOSNJ N 0129.2017 - Altera Lei 6667.doc; OFÍCIOSNJ N 0130.2017 - COMDEMA.doc; OFÍCIOSNJ N 0131.2017 - CM Desenvolvimento Rural.doc; OFÍCIOSNJ N 0132.2017 - CM Segurança e Cidadania.doc; OFÍCIOSNJ N 0133.2017 - Emenda à Lei Orgânica.doc; OFÍCIOSNJ N 0134.2017 - Substitutivo LOPGDAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0135.2017 - CM Segurança Alimentar e Nutricional.doc; OFÍCIOSNJ N 0136.2017 -Crédito Suplementar Estrada Bueno.doc; OFÍCIOSNJ N 0137.2017 - CMAS.doc

Boa tarde!

Seguem anexos os projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	013
PROC.	154/17
C.M.	

PARECER Nº

474

/17

Projeto de Lei nº 124/2017

Processo nº 154/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	013
PROC.	154/17
C.M.	

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara (CMDR), órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAI 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS.	012
PROC.	154/17
C.M.	17

FLS.	014
PROC.	154/17
C.M.	17

PARECER N°

109

/17

Projeto de Lei nº 124/2017

Processo nº 154/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara (CMDR), órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAI 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

FLS.	013
PROC.	154/17
C.M.	9

PARECER Nº

011

/17

FLS.	015
PROC.	154/17
C.M.	9

Projeto de Lei nº 124/2017

Processo nº 154/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara (CMDR), órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08 MAI 2017

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



FLS.	014
PROC.	154/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 106/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 124/17

FLS.	016
PROC.	154/17
C.M.	

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara - CMDR, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara tem como atribuições:

- I - Estabelecer diretrizes para a organização da política agropecuária e agroindustrial, bem como da pequena e média produção do Município;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor produtivo rural, vinculados à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao transporte;
- III - Manter intercâmbio com os demais Conselhos, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- IV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, inerentes ao desenvolvimento econômico rural;
- V - Assessorar o Poder Público Municipal em matérias relacionadas à produção rural e ao abastecimento alimentar;
- VI - Propor normas para a aplicação de recursos públicos para a produção rural, inclusive propondo a adoção de normas relativas à fiscalização sanitária;
- VII - Analisar e deliberar sobre assuntos relacionados à agropecuária;
- VIII - Atuar em programas federais, estaduais e municipais, que visem ao fortalecimento da produção rural no Município;
- IX - Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara será constituído por 28 (vinte e oito) membros, de acordo com a seguinte composição:

I – Do poder público:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- b) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Prestação de Serviço da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- j) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;
- k) 1 (um) representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
- l) 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
- m) 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São - ITESP;
- n) 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara
- b) 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- c) 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Produtores Rurais;
- d) 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Empregados Rurais;
- e) 1 (um) representante do Assentamento Bela Vista do Chibarro;
- f) 1 (um) representante do Assentamento Monte Alegre;
- g) 1 (um) representante do Horto de Bueno;
- h) 1 (um) representante do agente financiador federal Banco do Brasil;
- i) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- j) 2 (dois) representantes da agricultura familiar ou de pequenos produtores;
- k) 1 (um) representante da agricultura familiar tradicional;
- l) 1 (um) representante dos Produtores ou Fornecedores de Cana;
- m) 1 (um) representante de associações ou entidades da Citricultura;
- n) 1 (um) representante de associações ou entidades da Pecuária.
- o) 2 (dois) representantes de Sindicatos dos Trabalhadores do Município de Araraquara;
- p) 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

FLS.	018
PROC.	154/14
C.M.	②

FLS.	016
PROC.	154/14
C.M.	②

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR referidos na alínea "p" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A Diretoria Executiva do CMDR será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do CMDR será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O CMDR manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias


Presidente

Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do CMDR serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do CMDR dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 9º Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.162, de 14 de março de 2014, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 10. Fica criada a “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Desenvolvimento Rural no Município de Araraquara.

Art. 11. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 12. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” deverá conter as políticas públicas para o Desenvolvimento Rural no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 13. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 14. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

FLS.	020-A
PROC.	154/17
C.M.	①

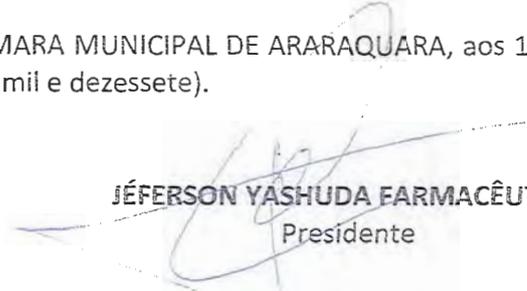
Art. 15. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 16. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural”, observando-se o disposto nos Artigos 10 a 15 desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.162, de 14 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

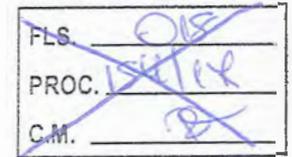
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 044/17-DL

Araraquara, 10 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara



Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 09 de maio de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
102/17	090/17	Vereador Pastor Raimundo Bezerra	Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Araraquara o "Dia da Força Jovem Universal" e dá outras providências.
103/17	116/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.
104/17	122/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.
105/17	123/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.
106/17	124/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências.
107/17	125/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.
108/17	126/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e dá outras providências.
109/17	128/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências.
110/17	121/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito para implantação do Programa de Aceleração de Crescimento II – PAC 2 – Programa Saneamento para Todos – Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.
111/17	120/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS. <u>022</u>	FLS. <u>019</u>
PROC. <u>154/17</u>	PROC. <u>154/17</u>
C.M. <u>2</u>	C.M. <u>2</u>

OFÍCIO Nº 0874/2017

Em 17 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

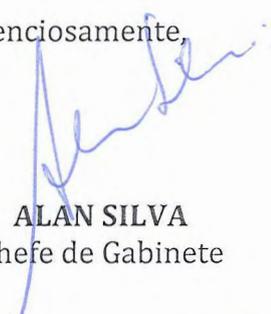
Autógrafo nº 106/17
Projeto de Lei nº 124/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.971, de 11 de maio de 2017, dispondo sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº 154/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

19/MAI/2017

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

("PC")

17107 18/05/2017 003655 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.971

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 106/17 - Projeto de Lei nº 124/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

FLS.	020
PROC.	154/17
C.M.	Ⓟ

FLS.	022
PROC.	154/17
C.M.	Ⓟ

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara - CMDR, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara tem como atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes para a organização da política agropecuária e agroindustrial, bem como da pequena e média produção do Município;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor produtivo rural, vinculados à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao transporte;
- III. Manter intercâmbio com os demais Conselhos, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, inerentes ao desenvolvimento econômico rural;
- V. Assessorar o Poder Público Municipal em matérias relacionadas à produção rural e ao abastecimento alimentar;
- VI. Propor normas para a aplicação de recursos públicos para a produção rural, inclusive propondo a adoção de normas relativas à fiscalização sanitária;
- VII. Analisar e deliberar sobre assuntos relacionados à agropecuária;

17:07 19/05/2017 0036555 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	023
PROC.	15414
C.M.	

FLS.	023
FLS.	15414
PROC.	15414
PROC.	15414
C.M.	
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII. Atuar em programas federais, estaduais e municipais, que visem ao fortalecimento da produção rural no Município;
- IX. Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara será constituído por 28 (vinte e oito) membros, de acordo com a seguinte composição:

I. Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Prestação de Serviço da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- j) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;
- k) 1 (um) representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;



FLS.	024
PROC.	154119
C.M.	

FLS.	022
PROC.	154119
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- l)** 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
- m)** 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São - ITESP;
- n)** 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

II. Da Sociedade Civil:

- a)** 3 (três) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;
- b)** 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- c)** 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Produtores Rurais;
- d)** 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Empregados Rurais;
- e)** 1 (um) representante do Assentamento Bela Vista do Chibarro;
- f)** 1 (um) representante do Assentamento Monte Alegre;
- g)** 1 (um) representante do Horto de Bueno;
- h)** 1 (um) representante do agente financiador federal Banco do Brasil;
- i)** 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- j)** 2 (dois) representantes da agricultura familiar ou de pequenos produtores;
- k)** 1 (um) representante da agricultura familiar tradicional;
- l)** 1 (um) representante dos Produtores ou Fornecedores de Cana;
- m)** 1 (um) representante de associações ou entidades da Citricultura;
- n)** 1 (um) representante de associações ou entidades da Pecuária.



FLS. 025	FLS. 023
PROC. 154104	PROC. 154104
C.M.	C.M.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- o) 2 (dois) representantes de Sindicatos dos Trabalhadores do Município de Araraquara;
- p) 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades



FLS.	026
PROC.	154114
C.M.	0

FLS.	024
PROC.	154114
C.M.	0

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A Diretoria Executiva do CMDR será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do CMDR será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O CMDR manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do CMDR serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do CMDR dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 9º Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.162, de 14 de março de 2014, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.



FLS.	024
PROC.	154/14
C.M.	9

FLS.	025
PROC.	154/14
C.M.	9

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. Fica criada a “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Desenvolvimento Rural no Município de Araraquara.

Art. 11. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 12. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” deverá conter as políticas públicas para o Desenvolvimento Rural no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 13. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 14. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 16. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural”, observando-se o disposto nos Artigos 10 a 15 desta Lei.



FLS.	028
PROC.	1541/17
C.M.	2

FLS.	026
PROC.	1541/17
C.M.	2

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

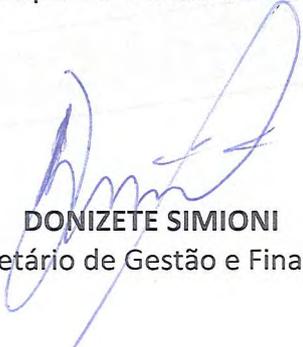
Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.162, de 14 de março de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 16/maio/17 - Ano 112 - Nº 116.